

## **EDITAL DE CARTA CONVITE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES  
EDITAL DE CONVITE N.º 001/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

### ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS RADIOFÔNICOS PARA INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 15:00 horas, do dia 12 do mês fevereiro do ano de 2021**, na sala de licitações, situada na Rua Padre Anchieta Nº 221, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº8997 e 11247, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para contratação de empresa para a prestação de serviço radiofônicos para informativo do Município de Roque Gonzales.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado que tenham sido convidadas pelo Município, bem como aquelas inscritas no cadastro de fornecedores de Roque Gonzales, ou que vierem se cadastrar e manifestarem a sua intenção de participar no prazo de até 24 h antes do horário aprazado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

#### **1. OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviço radiofônicos para informativo do Município de Roque Gonzales, conforme segue:

**Item 01** - Informativo de 40(quarenta) minutos mensais, divididos em programas semanais, a ser noticiado entre segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 11:30 e 12:00;

**Item 02** - Boletins informativos no total de 18 minutos mensais, veiculados duas vezes por semana durante a programação da contratada, em horário compreendido entre 08:00h às 11:00h.

**Item 03** - Boletins informativos no total de 18 minutos mensais, veiculado uma vez por semana durante a programação da contratada, em horário comercial compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30 às 17:00.

**Item 04** – Avisos avulsos de 01 (um) minuto. Em relação a esse item será feito através de autorizações individuais de divulgação conforme a demanda do Contratante.

Os informativos divulgados pela contratada deverá ter abrangência em no mínimo 90% do território do Município de Roque Gonzales.

## **2. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**EDITAL DE CONVITE N.º 001/2021**  
**ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)**  
**PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

---

**AO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**  
**EDITAL DE CONVITE N.º 001/2021**

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA****PROONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**2.1** Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 3 e 4 do presente edital.

**3. HABILITAÇÃO**

**3.1** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

**a)** prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e relativa a seguridade social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

**b)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**f)** declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

**3.2** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do anexo IV, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.3** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal da empresa conforme modelo do anexo IV, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

**3.4** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa, que atender aos itens 3.2 e 3.3 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.5** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.

**3.6** O prazo de que trata o item 3.4 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**3.7** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.8** Os documentos constantes no item 3.1 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabeliães ou por funcionário do Município, ou, ainda, publicados em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

**3.9** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1** O envelope n.º 02 deverá conter:

**a)** proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço por item para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão constar todos os custos da mão-de-obra.

**a1)** o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a entrega dos envelopes.

**a2)** quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### **5. JULGAMENTO**

**5.1** Esta licitação é do tipo *menor preço por item* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço para cada item para a execução do serviço licitado.

**5.2** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.

**5.2.1** Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**5.3** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/1993.

## **6. CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**6.1** Como critério de desempate, serão asseguradas preferências de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 3.2 e 3.3, deste edital.

**6.2** Entendem-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**6.3** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**6.4** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (DOIS) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 4 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese dos itens 3.2 e 3.3 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea a.

**c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**6.5** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.6** O disposto nos itens 6.4 e 6.5 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 3.2 e 3.3, deste edital), aplicando-se de imediato o item 6.7, se for o caso.

**6.7** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**7.1** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequíveis.

## **8. RECURSOS**

**8.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

**8.3** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 8.2, no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia às 8:00 h ás 11:30 e das 13:30 encerra às 17:00 h,

bem como via fax, através do telefone nº (55) 3365-3309, sem prejuízo do protocolo do original obedecido o prazo do item 8.2.

**8.4** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis e na forma prevista no item 8.3.

**8.5** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 8.3.

**8.6** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

**8.7** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subseqüentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

**8.8** Os prazos previstos nos itens 8.6 e 8.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

## **9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.5 deste edital.

**9.2** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.

**9.3** O prazo de que trata o item 9.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**9.4** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuênciā da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, caso em que os valores contratados serão reajustados pelo IGP-M acumulado do período.

## **10. PENALIDADES**

**10.1** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**10.2** Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de constatado defeito na prestação do serviço contratado;

**10.3** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) mês (es);

**10.4** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) mês (es);

**10.5** Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de 2 (dois) ano(s).

**10.6** As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis do mês subseqüente a prestação do serviço mediante da nota fiscal.

**11.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração pagará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**11.3** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **12. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**339039 00 0201 2004**

## **13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**13.1** A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

**a)** o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**c)** os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de protocolo, durante o horário de expediente, que se inicia das 8:00 h até 11:30 e das 13:30 se encerra às 17:00 h, bem como via fax, através do telefone nº (55) 3365-3300, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

**d)** não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.

**14.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**14.3** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados na forma do item 3.9 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.

**14.3.1** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).

**14.4** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**14.5** Deixa-se de estabelecer a exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte, face que o valor potencial de contratação considerando a possibilidade de prorrogação do contrato por se tratar de serviço continuado supera o valor de R\$ 80.000,00. Deixa-se também de se estabelecer a cota reservada de 25% face não se tratar de bem de natureza divisível

**14.6** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – modelo de proposta; II – minuta do contrato; III – modelo de declaração (Decreto Federal nº 4.358/2002); anexo IV – modelo de declaração para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**14.7** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00 h às 11:30 h e das 13:30 às 17:00 h, na Prefeitura Municipal de Roque Gonzales, no setor de licitações , na Rua Padre Ancheta, nº 221, bairro centro, ou pelo fone/fax nº(55) 3365 3309.

Roque Gonzales, 04 de fevereiro de 2021.

Fernando Mattes Machry  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – PROPOSTA FINANCEIRA  
MÓDELO 01**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

**Modalidade: CARTA CONVITE**

**Tipo: MENOR PREÇO POR ITEWM**

**1. VALOR INFORMATIVO MUNICÍPIO DE ROQUE GONZALES**

Item	Descrição do item	Valor do minuto R\$	Valor total mensal R\$
01	Informativo de 40(quarenta) minutos mensais		
02	Boletins informativos no total de 18 minutos mensais (duas vezes por semana)		
03	Boletins informativos no total de 18 minutos mensais (uma vez por semana)		
04	Avisos avulsos de 01 (um) minuto		
Total			

**2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

- O prazo de validade da Proposta será de 60 dias.

....., ..... de ..... 2021.  
(cidade)

**ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA****ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO**

O Município de Roque Gonzales, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua Padre Ancheta, nº 221, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.982/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Fernando Mattes Machry, Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante; e a ..... , com sede na ....., nº ..... , no município de ..... , RS, inscrita no CNPJ sob nº ..... , denominada Contratada, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a contratação da CONTRATADA acima referida para prestação de serviços radiofônicos visando à divulgação das informações e atos do município de Roque Gonzales, conforme itens abaixo:

**Item 01** - Informativo de 40(quarenta) minutos mensais, divididos em programas semanais, a ser noticiado entre segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre às 11:30 e 12:00;

**Item 02** - Boletins informativos no total de 18 minutos mensais, veiculados duas vezes por semana durante a programação da contratada, em horário compreendido entre 08:00h às 11:00h.

**Item 03** - Boletins informativos no total de 10 minutos mensais, veiculado uma vez por semana durante a programação da contratada, em horário comercial compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30 às 17:00.

**Item 04** – Avisos avulsos de 01 (um) minuto. Em relação a esse item será feito através de autorizações individuais de divulgação conforme a demanda do Contratante.

Parágrafo Único: Mediante ajuste entre as partes, poderá haver modificação da forma de distribuição do tempo do informativo ora contratado, como tempo de cada programa, desde que respeitado a quantidade mensal contratada

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 meses, podendo ser renovado até o limite de 60 meses, hipótese em que o valor será reajustado pelo IGP-M acumulado do período.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo cumprimento do objeto definido na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor abaixo indicado:

Item	Descrição do item	Valor do minuto R\$	Valor total mensal R\$
01	Informativo de 40(quarenta) minutos mensais		
02	Boletins informativos no total de 18 minutos mensais (duas vezes por semana)		
03	Boletins informativos no total de 18 minutos mensais (uma vez por semana)		
04	Avisos avulsos de 01 (um) minuto		
Total			

Parágrafo Único: O pagamento, mediante apresentação de nota fiscal será quitado até o décimo dia útil do mês subseqüente à prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA:** As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATANTE, poderá rescindir o presente contrato de forma unilateral, desde que comunique a CONTRATADA com antecedência mínima de trinta dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização á CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA:** Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos com base na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como com base no edital de licitação Carta Convite nº01/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Para dirimir quaisquer questões do presente ajuste as partes elegem o foro da comarca de Cerro Largo, RS.

E por estarem assim justos e acertados as partes assinam o presente contrato na presença de duas testemunhas em sinal de concordância e verdade.

Roque Gonzales, ..... de ..... de 2021.

**Fernando Mattes Machry,** .....  
**Prefeito Municipal.** .....  
**Contratante.** .....  
**Contratada.**

**Testemunhas:**

---

---

Este edital foi examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do  
Município de Roque Gonzales (RS).

Em 04 de fevereiro de 2021.

Alcionir Zanuzo Mertin  
Procurador Jurídico – OAB/RS 77036

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA**

Referente Carta Convite nº 01/2021

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.\_\_\_\_\_ e do CPF n.\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega no quadro funcional menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

Sim

Não.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Local e data.

---

Nome do Representante Legal  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo/CNPJ da empresa

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTADOR**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, que a empresa acima identificada se enquadra como:  
( ) microempresa  
( ) empresa de pequeno porte  
( ) cooperativa, com receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 e está de acordo com o art. 34 da Lei n. 11.488 de 15 de junho de 2007.

Por ser expressão da verdade, eu Contador (a) \_\_\_\_\_ com registro no CRC –  
(\_Estado\_) n. \_\_\_\_\_ firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
Local e data.

Assinatura do(a) Contador (a)

Nome completo:

CPF: